



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA GENUÍNA PARA A MOTONIVELADORA CASE MODELO 845B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº: 11.492.141/0021-39**

**ENDEREÇO: Rodovia BR-392, 2035, Bairro Tomazetti, em Santa Maria/RS, CEP: 97.065-400.**

**VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

**SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição de peça genuína para a Motoniveladora Case modelo 845B, lotada na Secretaria Municipal de Obras do Município de Barra Funda/RS.

Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Obras, o Setor de Licitações necessita realizar a contratação por inexigibilidade da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda, para o fornecimento de peça genuína para a Motoniveladora Case modelo 845B, pela mesma ser a Distribuidora autorizada da fábrica CNH Latin America Ltda – Case Construction e, portanto, a única empresa a estar apta e autorizada a fornecer esta peça genuína em nossa Região.

A empresa deverá fornecer ao Município:

- Lcto CJ. Bomba Hidráulica Dupla, 01un, Valor unitário R\$ 4.600,00, Valor Total R\$ 4.600,00.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível por não haver viabilidade de competição.

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: O Município de Barra Funda, dispõe do equipamento adquirido através de Processo Licitatório. É necessária a realização de revisão preventiva, e caso seja constatado algum problema, a reforma do equipamento, para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, bem como evitar maiores prejuízos aos Municípios com a quebra da máquina. Considerando que o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretaria Municipal de Obras, a manutenção com peças genuínas e feita por assistência técnica autorizada se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia de fábrica.

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil do Equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Nesse passo no que tange a necessidade da aquisição de peça genuína para a Motoniveladora Case modelo 845B, a empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda, por ser a Distribuidora autorizada da fábrica CNH Latin America Ltda – Case Construction em nossa Região, acaba por ser o único local a comercializar peças genuínas para o referido equipamento.

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Há casos em que a Administração não tem um leque de opções para avaliar qual será a proposição mais proveitosa em eventual contratação, abarcando qualidade e custo benefícios seja qual for seu objeto. Assim, diante da impossibilidade de competição dá-se um dos modos de contratação direta: a inexigibilidade de licitação.

Logo, licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível.

Cabe frisar, que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

O ilustre Marçal Justen Filho afirma que *“a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:*

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.: 406/407).

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo - caso do presente certame - ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos de forma que é vedada a preferência por marcas. Porém, há a possibilidade de tal vedação ser flexibilizada, como ensina Marçal Justen Filho:

*“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.:410).

A Súmula 255 do Tribunal de Contas da União afirma, *“nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”*

Neste ponto é importante trazer a lição de Hely Lopes Meirelles: *“Quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas.”* (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 310).

**RAZOES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha do Setor de Licitações pela empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda, para o fornecimento de motor e peças genuínas para a Motoniveladora Case modelo 845B, se deve ao fato da mesma ser a Distribuidora autorizada da fábrica CNH Latin America Ltda – Case Construction e, portanto, a única empresa a estar apta e autorizada a fornecer esta peça genuína em nossa Região.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA GENUÍNA PARA A MOTONIVELADORA CASE MODELO 845B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº: 11.492.141/0021-39**

**ENDEREÇO: Rodovia BR-392, 2035, Bairro Tomazetti, em Santa Maria/RS, CEP: 97.065-400.**

**VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**ANDRÉ SIGNOR**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇA GENUÍNA PARA A MOTONIVELADORA CASE MODELO 845B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**ANDRÉ SIGNOR**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO